



Poder Legislativo Municipal
Santa Rita do Pardo
Estado de Mato Grosso do Sul

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 009/2024
DE 10 DE JUNHO DE 2024.**

DO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2024, DE 20 DE MAIO DE 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI COPLEMENTAR Nº 005/2024 DE 20 DE MAIO DE 2.024 QUE **“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar Municipal nº 012/2007 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e dá outras providências.”** DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI:

Art. 1º – O artigo 125, caput, da Lei Complementar Municipal nº 012/2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

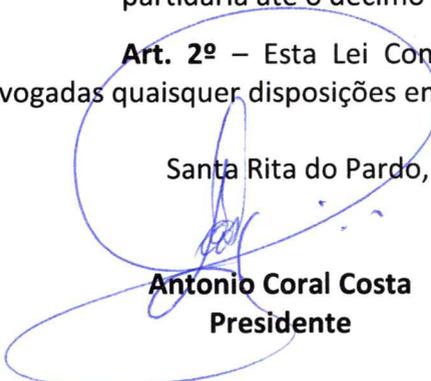
Seção IX

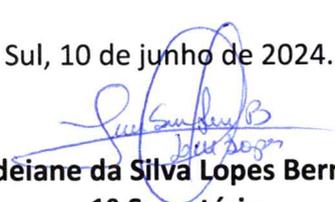
Da Licença para o Desempenho de Atividade Política

Art. 125. O servidor público efetivo, assim como o servidor ocupante de função pública não estável e oriunda de contrato por tempo determinado decorrente de processo seletivo, e que esteja no exercício da função, que candidatar-se a cargo eletivo terá direito à licença remunerada durante o período que mediar entre a definição dos candidatos na convenção partidária até o décimo dia seguinte ao das eleições que tiver concorrido.

Art. 2º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas quaisquer disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, 10 de junho de 2024.


Antonio Coral Costa
Presidente


Leudêiane da Silva Lopes Bernardes
1º Secretária